

LEI ORDINÁRIA Nº 750

de 08 de outubro de 1984

**Autoriza o Poder Executivo a receber débito fiscal mediante
transação imobiliária.**

*O Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei,*

Art. 1º..

Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber das Empresas “Pontal Agro-Pastoril Sociedade Civil Ltda”, o crédito tributário na ordem de 1.022,36 UPC´s, mediante transação especificada.

Art. 2º.. *O crédito tributário é originado da dívida decorrente do lançamento e conseqüente falta de pagamento de Contribuição de Melhoria, num total de 1.022,36 UPC´s, qualificado no artigo anterior.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 08 de outubro de 1984.

Eraldo Holosback Alves Azambuja
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 750/1984 - 08 de outubro de 1984

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em